



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



19ª Vara do Trabalho do Recife-PE

Praça Min João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, RECIFE - PE - CEP: 50670-900, Telefone: (81) 34547919

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0000033-18.2015.5.06.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

RÉU : HATENA SEGURANCA LTDA - ME e outros

DECISÃO

Vistos etc.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV ajuizou reclamação trabalhista em face de **HATENA SEGURANÇA LTDA e COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS**, formulando os pedidos encartados na vestibular, dentre eles o de antecipação dos efeitos da tutela para bloqueio de valores pertencentes à 1ª reclamada cujos estão na posse da 2ª reclamada.

Analisando os fatos e os documentos que acompanharam a exordial, nos termos do art. 273 do CPC, defiro a pretensão, porquanto vejo caracterizado o primeiro requisito – prova inequívoca –, uma vez que o sindicato autor já utilizou, sem êxito, a via administrativa para receber o *quantum* junto a Superintendência Regional do Trabalho, bem como da atitude da empresa **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS** de reter os valores que pertencem à **HATENA SEGURANÇA LTDA**.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no caso, é evidente, pois noticiada a falta de cumprimento das obrigações contratuais trabalhistas, somada a atitude da **COPERGÁS**, a não determinação de bloqueio dos valores poderá tornar ineficaz uma possível tutela jurisdicional favorável aos trabalhadores.

Isto posto, intime-se, por mandado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS** para que, em cinco dias, proceda ao bloqueio e transferência dos valores pertencentes à **HATENA SEGURANÇA LTDA** até atingir a importância de R\$ 98.433,19 (Id nº 3d10a39) para uma

conta judicial à disposição desde Juízo.

Intimem-se as partes.

Recife, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015.

Matheus Ribeiro Rezende

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MATHEUS RIBEIRO REZENDE]



1501191405156500000005453468

<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>